



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.710, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Altera o teor do inciso V do art. 3º, acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao inciso V e suprime os incisos I e III e §§ 1º e 2º existentes do inciso V, todos da Lei nº 2.624 de 09 de abril de 2012, e, ainda, modifica a TABELA contida no ANEXO IV da mesma Lei, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Araripina – PE, incluindo as tabelas de vencimentos do professor de educação infantil, educação fundamental I e II, educação especial e EJA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso V, do art. 3º, incluídos os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, todos da Lei Municipal nº 2.624 de 09 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

V – O regime de trabalho do professor do Município de Araripina, em função docente, será fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.

§1º A carga-horária do professor terá duração de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, correspondentes a 120 (cento e vinte) horas-aula mensais; de 30 (trinta) horas-aula semanais, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais e a duração máxima de 40 (quarenta) horas-aula semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas-aula mensais.

I – O acréscimo da aula atividade fica condicionado à atuação do professor, que deverá está em regência e funções correlatas.

II – Fica a cargo do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação, a requerimento do Professor interessado, organizar os seus tempos e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 (quarenta) horas aula semanais, como determina o §1º do Art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

§2º - Compõem a carga-horária do professor regente:

I – horas-aula em regência de classe;

II – horas-aula atividade.

§3º - As horas-aula atividade corresponderão a 1/3 (um terço) da carga-horária total do professor, conforme parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 18/2012, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes do ensino infantil, ensino fundamental e EJA.

§4º - A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato.

§5º - A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

- a) elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b) participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) aprofundamento da formação docente;
- d) participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- e) atendimento pedagógico a alunos e pais.

§6º - O professor regente planejará a utilização de suas horas-aula atividades, devendo desenvolvê-las em 50% (cinquenta) por cento na escola e 50% (cinquenta) por cento, fora da escola.

Art. 2º - Modifica no ANEXO IV da Lei nº 2.624 de 09 de abril de 2012, as tabelas de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 25h/a e carga horária mensal 120h/a, de modo que passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores:

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério

CARGO: Professor(a) de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e EJA

Carga horária semanal: 25 h/a

Carga Horária Mensal: 120h/a

I – GRADE I (NÍVEL 1) PROFESSOR COM MAGISTÉRIO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da carreira – salário R\$ 1.085,46/mês;

Classe VII – 30 a 35 (trinta a trinta e cinco anos) ápice da carreira, salário R\$ 1.454,62/mês;

II – GRADE 2 (NÍVEL 2) PROFESSOR COM GRADUAÇÃO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início de carreira - Salário R\$1.411,10/mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 1.891,01/mês;

III – GRADE 3 (NÍVEL 3) PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 1.693,32 /mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 2.269,21 /mês;

IV – GRADE 4 (NÍVEL 4) PROFESSOR COM MESTRADO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 2.116,65 /mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 2.836,51 /mês;

V – GRADE 5 (NÍVEL 5) PROFESSOR COM DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 2.645,81 /mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 3.545,64 /mês;

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO ANO 2014 –
120 HORAS – AULA MÊS.**

GRADE-1 (NÍVEL-1) PROFESSOR COM MAGISTÉRIO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	1.085,46	1.139,73	1.196,72	1.256,56	1.319,38	1.385,35	1.454,62
GRADE-2 (NÍVEL-2) PROFESSOR COM FACULDADE							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	1.411,10	1.481,65	1.555,74	1.633,52	1.715,20	1.800,96	1.891,01
GRADE-3 (NÍVEL-3) PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	1.693,32	1.777,98	1.866,88	1.960,23	2.058,24	2.161,15	2.269,21
GRADE-4 (NÍVEL -4) PROFESSOR COM MESTRADO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	2.116,65	2.222,48	2.333,60	2.450,28	2.572,80	2.701,44	2.836,51
GRADE-5(NÍVEL-5) PROFESSOR DOUTORADO E PÓS-DOCTOR							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	2.645,81	2.778,10	2.917,00	3.062,85	3.216,00	3.376,80	3.545,64

Art. 3º - Modifica no ANEXO IV da Lei nº 2.624 de 09 de abril de 2012, as tabelas de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 30h/a e carga horária mensal 150h/a, de modo que passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores:

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério
CARGO: Professor(a) de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e EJA
Carga horária semanal: 30 h/a
Carga Horária Mensal: 150h/a

I – GRADE I (NÍVEL I) PROFESSOR COM MAGISTÉRIO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da carreira – salário R\$ 1.273,04/mês;

Classe VII – 30 a 35 (trinta a trinta e cinco anos) ápice da carreira, salário R\$ 1.706,00/mês;

II – GRADE 2 (NÍVEL 2) PROFESSOR COM GRADUAÇÃO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início de carreira - Salário R\$1.654,95/mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 2.217,79/mês;

III – GRADE 3 (NÍVEL 3) PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 1.985,94 /mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 2.661,35 /mês;

IV – GRADE 4 (NÍVEL 4) PROFESSOR COM MESTRADO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 2.482,43 /mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 3.326,69 /mês;

V – GRADE 5 (NÍVEL 5) PROFESSOR COM DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 3.103,04 /mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 4.158,36/mês;

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO ANO 2014 – 150 HORAS – AULA MÊS.

GRADE-1 (NÍVEL-1) PROFESSOR COM MAGISTÉRIO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	1.273,04	1.336,69	1.403,53	1.473,70	1.547,39	1.624,76	1.706,00
GRADE-2 (NÍVEL-2) PROFESSOR COM FACULDADE							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	1.654,95	1.737,70	1.824,58	1.915,81	2.011,60	2.112,18	2.217,79
GRADE-3 (NÍVEL-3) PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	1.985,94	2.085,24	2.189,50	2.298,98	2.413,93	2.534,62	2.661,35
GRADE-4 (NÍVEL -4)PROFESSOR COM MESTRADO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	2.482,43	2.606,55	2.736,88	2.873,72	3.017,41	3.168,28	3.326,69
GRADE-5(NÍVEL-5) PROF.COM DOUTORADO E PÓS DOUTORADO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	3.103,04	3.258,19	3.421,10	3.592,15	3.771,76	3.960,35	4.158,36

Art. 4º - Modifica no ANEXO IV da Lei nº 2.624 de 09 de abril de 2012, as tabelas de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 40h/a e carga horária mensal 200h/a, de modo que passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores:

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério**CARGO:** Professor(a) de Ensino Fundamental II (6º ao 9º) ano**Carga horária semanal:** 40 h/a**Carga Horária Mensal:** 200h/a

I – GRADE I (NÍVEL 1) PROFESSOR COM MAGISTÉRIO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da carreira – salário R\$ 1.697,39/mês;

Classe VII – 30 a 35 (trinta a trinta e cinco anos) ápice da carreira, salário R\$ 2.274,66/mês;

II – GRADE 2 (NÍVEL 2) PROFESSOR COM GRADUAÇÃO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início de carreira - Salário R\$2.206,61/mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 2.957,06/mês;

III – GRADE 3 (NÍVEL 3) PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 2.647,93/mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 3.548,48/mês;

IV – GRADE 4 (NÍVEL 4) PROFESSOR COM MESTRADO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 3.309,91/mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 4.435,60 /mês;

V – GRADE 5 (NÍVEL 5) PROFESSOR COM DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO

Classe I. 0-5 (zero a cinco) anos, início da Carreira - salário R\$ 4.137,39 /mês;

Classe VII. 30 – 35 (trinta a trinta e cinco anos), ápice da carreira. Salário R\$ 5.544,50/mês;

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO ANO 2014 – 200 HORAS – AULA MÊS.

GRADE-1 (NÍVEL-1) PROFESSOR COM MAGISTÉRIO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	1.697,39	1.782,26	1.871,37	1.964,94	2.063,19	2.166,35	2.274,66
GRADE-2 (NÍVEL-2) PROFESSOR COM FACULDADE							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	2.206,61	2.316,94	2.432,78	2.554,42	2.682,14	2.816,25	2.957,06
GRADE-3 (NÍVEL-3) PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	2.647,93	2.780,32	2.919,34	3.065,31	3.218,57	3.379,50	3.548,48
GRADE-4 (NÍVEL -4) PROFESSOR COM MESTRADO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	3.309,91	3.475,41	3.649,18	3.831,64	4.023,22	4.224,38	4.435,60
GRADE-5(NÍVEL-5) PROFESSOR COM DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO							
Classe	Classe-1	Classe-2	Classe-3	Classe-4	Classe-5	Classe-6	Classe-7
Venc. R\$	4.137,39	4.344,26	4.561,47	4.789,54	5.029,02	5.280,47	5.544,50

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros retroativos à janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE ABRIL DE 2014.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal